



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOM N. 0003/2019

AUTOR: TODOS OS VEREADORES

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Projeto de Emenda à LOM n. 0003/2019, ora subscrito por todos os Vereadores desta Casa, que *"Altera o art. 8º e o inciso I do art. 10-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica"*, para a nossa vertente análise de **Admissibilidade e Mérito**.

DO RELATÓRIO

Os Vereadores, pautados pela Legislação vigente e pelos novos números divulgados pelo IBGE quanto ao número de habitantes em Beberibe, que passa dos 50 mil habitante, resolveram confeccionar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica trazendo a fixação do número de Vereadores de Beberibe para a próxima Legislatura, bem como o teto máximo da fixação dos subsídios dos mesmos, também para a próxima legislatura.

Assim, se manifesta a Constituição Federal sobre o assunto:

*"Art. 29. **O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

.....
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

.....
d) **15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;**

.....
VI - **o subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 2 de 2

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (GRIFAMOS)

Assim, depois de analisados os fatos e com o objetivo de atualizarmos nossa Lei Orgânica, vislumbramos que o instrumento usado para a referida proposição foi o Projeto de Emenda à LOM, o autor foram todos os Vereadores, a data de entrada foi o dia 08 de abril de 2019, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

VOTO

Assim sendo, diante de toda a necessidade de nosso Município somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE,
EM 18 DE JUNHO DE 2019.**

OSVALDO DA PARIPUEIRA
Relator da Comissão

BOSCO DA ÓTICA
Presidente da Comissão

RAIMUNDO LOURO
Vice-Presidente da Comissão